

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2026

Institui o Selo Nacional Empresa Amiga das Mães Atípicas e dá outras providências.

Autor: Deputado RIBEIRO NETO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 409, de 2026, de autoria do nobre Deputado Ribeiro Neto, que institui o Selo Nacional Empresa Amiga das Mães Atípicas e dá outras providências.

A proposição tem o objetivo de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que adotem práticas voltadas à inclusão produtiva e ao apoio de mães atípicas em todo o território nacional.

A proposição define como mãe atípica aquela que seja responsável legal por criança ou adolescente com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença rara ou outra condição que demande acompanhamento terapêutico contínuo, devidamente comprovado por laudo ou relatório profissional, alinhando-se às definições já previstas na legislação vigente.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 409, de 2026, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição



sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 409, de 2026, de autoria do nobre Deputado Ribeiro Neto, que institui o Selo Nacional Empresa Amiga das Mães Atípicas, com a finalidade de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que adotem práticas voltadas à inclusão produtiva e ao apoio de mães atípicas em todo o território nacional..

A iniciativa revela-se meritória e oportuna, sobretudo diante da realidade enfrentada por mães que assumem, de forma contínua e intensiva, os cuidados de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandam acompanhamento permanente. Tais responsabilidades frequentemente impõem barreiras à inserção e permanência dessas mulheres no mercado de trabalho, agravando situações de vulnerabilidade social e econômica.

Nesse contexto, a criação de um selo de reconhecimento público configura importante instrumento de estímulo às boas práticas empresariais, promovendo a adoção de políticas inclusivas, flexibilidade nas relações de trabalho e ações de apoio que contribuam para a conciliação entre as demandas familiares e profissionais dessas mães. Trata-se de medida que valoriza a responsabilidade social corporativa e reforça o papel do setor privado na promoção da inclusão e da equidade.

Ademais, a proposição apresenta definição adequada de mãe atípica, em consonância com conceitos já consolidados na legislação vigente, conferindo segurança jurídica à sua aplicação. Também se mostra compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 409/2026, de autoria do Deputado Federal Ribeiro Neto.

Sala da Comissão, em de março de 2026.



Deputado DUARTE JR.
Relator

